



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO N°. 09/2016/TCM-PA, de 29 de março de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal do Jurisdicionado – GAAT, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder de regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a instituição do Portal do Jurisdicionado, previsto no art. 5º da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal do Jurisdicionado – GAAT, composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) servidores.

§ 1º. Caberá a cada um dos 7 (sete) Conselheiros do TCM-PA, a indicação de, pelo menos, 4 (quatro) servidores para a composição do GAAT;

§ 2º. Caberá ao Diretor de Tecnologia da Informação a indicação de, pelo menos, 4 (quatro) servidores para a composição do GAAT;

§ 3º. Poderão ser convocados a participar como membros do GAAT, outros servidores, conforme a necessidade dos trabalhos e solicitação do coordenador do GAAT;

§ 4º. A coordenação do GAAT caberá ao Conselheiro Corregedor.

Art. 2º. Compete ao GAAT o exercício das seguintes atribuições:

I – propor o aperfeiçoamento do sistema;

II – realizar avaliação periódica do sistema;

III – treinamento e capacitação dos usuários internos e externos;

IV – propor metodologia de análise das informações prestadas através dos sistemas componentes do Portal do Jurisdicionado.

Art. 3º. A Secretaria-Executiva do GAAT será composta por dois servidores dentre os indicados no Art. 1º, § 1º desta Resolução e terá por função organizar e manter sob sua guarda as informações e documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º. As deliberações do GAAT terão caráter propositivo e serão encaminhadas ao Coordenador mencionado no Art. 1º, § 4º.

Art. 5º. A duração do presente GAAT será de 1 (um) ano, prorrogável por conveniência da Administração.

Art. 6º. Os componentes do GAAT, no exercício de suas competências, quando ocorrerem fora do horário normal de funcionamento desta Corte de Contas, especialmente em treinamentos, palestras ou aulas sobre o tema desta Resolução,

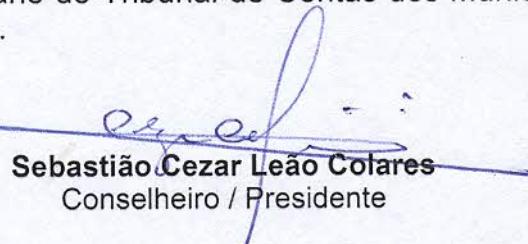


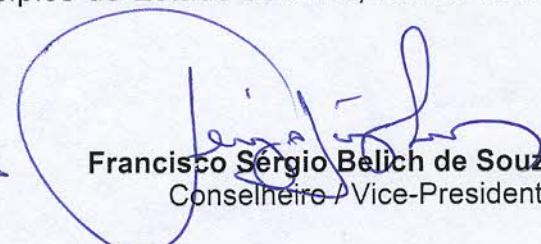
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

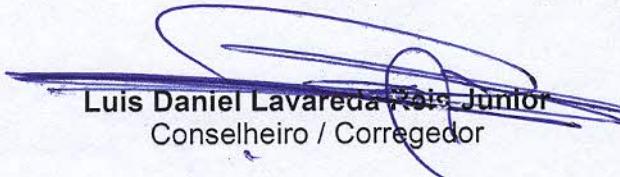
farão jus ao pagamento de gratificação, conforme dispõe o Capítulo VII da Resolução nº 19/2015/TCM-PA, através da Escola de Contas Pública Conselheiro Irawaldyr Rocha.

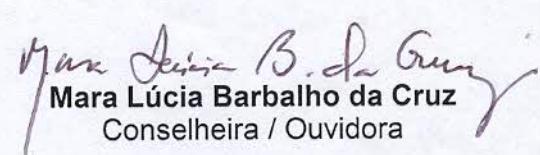
Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de março de 2016.

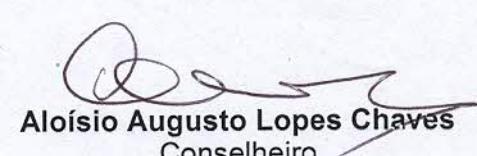

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro / Presidente


Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro / Vice-Presidente


Luis Daniel Lavareda Nolas Júnior
Conselheiro / Corregedor


Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Ouvidora


Antonio José C. de F. Guimarães
Conselheiro


Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro


José Carlos Araújo
Conselheiro